



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
 PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO: 333 /2011

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A CAIXA ESTADUAL S/A-AGÊNCIA DE FOMENTO-RS, COM RECURSOS PRÓPRIOS OU COMO AGENTE DO SISTEMA BNDES.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder análise ao Processo nº 333 /2011, que “ *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A CAIXA ESTADUAL S/A-AGÊNCIA DE FOMENTO-RS, COM RECURSOS PRÓPRIOS OU COMO AGENTE DO SISTEMA BNDES*”, exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal, visa obter autorização do Poder Legislativo para proceder a contratação com a Caixa Estadual S/A – Agência Fomento - RS, operações de crédito, com financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através do Banco do Brasil S/A limitando o valor até R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), cuja aplicação deverá contemplar a pavimentação asfáltica no interior- Programa PIMES BADESUL.

É preciso registrar que a proposta define no art. 3º que a garantia das operações de crédito de que trata a Lei, serão distribuídas em quantas parcelas se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive utilizando quotas-partes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Ainda o art. 7º enfatiza que na Lei Orçamentária Anual do Município estarão constantes das dotações orçamentárias necessárias dos encargos das operações de crédito, objeto desta Lei.

Em complemento à análise e diante da justificativa apresentada no encaminhamento da proposta, que tem por objetivo a melhoria das estradas do interior do Município e, considerando que a matéria atende a Técnica Legislativa e a condição legal de iniciativa, essa Comissão é de parecer que **o Projeto de Lei nº220, de 27 de dezembro de 2011 tem condições de prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.**

É o parecer.

Sala das Sessões, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e onze.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente

Vereador VANDERLEI SANTOS

Vice – Presidente

Vereador MARIO GABARDO

1º Suplente